



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI N° 1994/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de atualização monetária aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Pinhalão, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a atualização monetária para recomposição aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, em conformidade com o artigo 37, X, da Constituição Federal, aplicando-se o percentual verificado no mês de Janeiro/2021 de 4,56%, referente à variação acumulada do IPCA dos últimos doze meses, nos termos do artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 173/2020.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, em 09 de março de 2021.

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal